

## RESOLUÇÃO Nº 16/99

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO  
INTERCÂMBIO ACADÊMICO EM NÍVEL  
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
ESPÍRITO SANTO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.924/98-89 – Pró-Reitoria de Graduação,

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 1999,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Será facultado ao aluno de graduação da UFES, por aprovação do colegiado do curso, o afastamento para realizar estudos ou participar de programas de intercâmbio em instituições de ensino superior e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, com aproveitamento das atividades ali desenvolvidas, para integralização curricular.

§ 1º Serão consideradas como atividades passíveis de aproveitamento aquelas de natureza acadêmico-científica ou tecnológica, realizadas em instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou empresas, supervisionadas por dois tutores, sendo um na instituição de destino e um na UFES.

§ 2º O aluno deverá apresentar ao Colegiado de seu curso documentos e informações que permitam a verificação de legalidade e da idoneidade da instituição aonde pretende desenvolver as atividades objeto desta resolução, exceto quando se tratar de instituição já conveniada com a UFES.

**Art. 2º.** As atividades de intercâmbio realizadas em instituições de ensino e centros de pesquisa, na forma de cursos, serão aproveitadas como créditos de disciplinas obrigatórias ou optativas, respeitadas a equivalência de conteúdo e carga horária, conforme legislação em vigor.

**Art. 3º.** As atividades de intercâmbio realizadas em instituições de ensino e centros de pesquisa na forma de participação em projetos e pesquisas poderão ser aproveitadas como créditos de estágio supervisionado ou de disciplinas optativas.

**Art. 4º.** As atividades de intercâmbio, independentemente de seu aproveitamento como crédito de disciplina ou estágio, serão registradas no histórico escolar do aluno.

**Art. 5º.** Poderá participar de programas de intercâmbio, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na UFES;
- II – ter integralizado um mínimo de 40% dos créditos ou da carga horária de seu curso;
- III – Ter coeficiente de rendimento acumulado superior ao mínimo determinado pelo Colegiado do Curso;
- IV – Ter proficiência na língua exigida pelo programa, comprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 6º.** A participação em programas de intercâmbio terá a duração máxima de dois semestres consecutivos, salvo no caso de intercâmbio regido por convênio específico entre a UFES e a outra instituição de ensino superior.

**Art. 7º.** O aluno participante de programa de intercâmbio deverá apresentar relatório de atividades, segundo orientação de seu tutor na UFES e deverá participar, sempre que convidado, de atividades acadêmicas para divulgação das experiências adquiridas e dos programas de intercâmbio acadêmico.

**Art. 8º.** Será concedido ao aluno participante de programa de intercâmbio, o trancamento especial de sua matrícula, por solicitação do Colegiado do Curso, sem prejuízo do trancamento regular a que todos os alunos têm direito.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso de Graduação, cabendo recurso aos Órgãos Superiores.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 1999.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**

NA PRESIDÊNCIA